

LEI Nº 94 DE 26 DE ABRIL DE 1999

Dispões sobre a Organização Administrativa da prefeitura Municipal de União de Minas-MG e dá outras providências.

ANTONIO GUILHERME NUNES, Prefeito do Município de União de Minas-MG, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.: O Município de União de Minas-MG, criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1.995, integra com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º .: A ação do governo municipal de União de Minas-MG, orientar-se á no sentido de seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com participação e colaboração de seus cidadãos.

Art. 3º .: O poder Executivo do Município de União de Minas, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos **Diretores de Departamentos, Chefe de Setores e Chefes de Seções**, que constituem a Administração Municipal.

Art. 4º.: Prefeitura é denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de União de Minas-MG.

Art. 5º.: O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito Municipal nos seus impedimentos legais ou eventuais.

CAPÍTULO II PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 6º .: Os serviços públicos de natureza urbana é de interesse local, compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às iniciativas e às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como as práticas administrativas ou contenciosas, eu impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes de Policia do Município, nos termos das Constituições da República e do

Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de União de Minas, e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e seguindo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º .: Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços público de natureza urbana e de interesse local, todos os que estiverem na esfera constitucional na competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de União de Minas, ou por seus delegados mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convenio, acordo ou ajuste, com o objetivo de satisfazer, concretamente as aspirações e demandas previstas neste Capítulo e que atendam, para sua efetividade, aos seguintes requisitos.

- I-** eficiência, eficácia, garantias e continuidade;
- II-** preço adequado, ou tarifa justa e compensada;
- III-** observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, ou da licitação;
- IV-** respeito ao direito do usuário, e do cidadão.

Art.8º.: A Administração Municipal do Poder executivo de União de Minas, observará, na consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de itere local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre.

I- o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e promissórias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução e a rescisão da concessão ou da permissão;

II- a política tarifaria ou dos preços inerentes às concessões e permissões;

III- a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviços adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV- a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização em dinheiro e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V- as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI- o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º.: O Poder Executivo do Município de União de Minas –MG, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhes são inerente, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

I- Órgãos de Assessoramento Direto

A- CHEFIA DE GABINETE

B- ASSESSORIA

II- Órgãos de Apoio Administrativo

A- PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

B- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

B.1- Setor de Patrimônio e Arquivo

B.2- Seção de Administração

B.2.1- Seção de Compras

C- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

C.1 Setor de Contabilidade

C.1.1- Setor de Cadastro

C.1.2- Setor de Tributos

C.2- Seção de Tesouraria

III- Órgãos de Administração Específica

A - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, TURISMO E LAZER

A.1 - Setor de Educação

A.1.1 - Setor de Esporte, Turismo e Lazer

A.2 - Diretoria da Escola Municipal

A.3 - Vice-Diretoria Matutino

A.3.1 - Vice-Diretoria Vespertino

A.3.2 - Vice-Diretoria Noturno

B - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

B.1 - Setor de Saúde

C - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.1 - Setor de Assistência Social

C.1.2 - Seção de Assistência Social

D - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E ASSUNTOS URBANOS

D.1 - Setor de Aprovação e Fiscalização de Obras

D.2 - Seção de Transporte

D.2.1 - Seção de Postura e Licenciamento

D.2.2 - Seção de Execução de Obras, Manutenção e Conservação

D.2.3 - Seção de Atividades Urbanas

E - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

E.1 - Setor de Recursos Humanos

E.2 - Seção de Pessoal

F - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

F.1 - Setor de Desenvolvimento Regional

F.2 - Seção de Agricultura e Pecuária

F.2.1 - Seção de Indústria, Comércio e Serviços

Art.10.: O gabinete do Prefeito, será dirigido por um Chefe de Gabinete, a Assessoria de Planejamento Municipal por um Assessor, a Procuradoria Jurídica Municipal, por um Procurador Geral do Município, os **Departamentos** por Diretores e os **Setores e Seções** por Chefes, todos com cargos em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11.: O Prefeito Municipal disporá de assessores para prestar-lhe assessoramento técnico direto e imediato em numero e remuneração conforme estipulado no Anexo I desta Lei.

Art. 12.: As competências inerentes aos **Departamentos** estipulados neste Capítulo e seus desdobramento em **Setores e Seções**, serão em Regimento interno aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13.: As atividades decorrentes dos desdobramentos ao nível de **Setores**, caracterizados como **Seção**, serão dirigidos por Chefes.

Art. 14.: A entidade de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou fundação pública somente será crenada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto de Lei iniciativa do Prefeito, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 15.: Os órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mutua colaboração.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

Seção I

Do Gabinete

Art. 16.: A Chefia do Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I-** prestar assistência ao Chefe Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associação de classe;
- II-** preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III-** preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV-** realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura
- V-** organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis; decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI-** exercer outras atividade que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Seção II

Da Assessoria Municipal

Art. 17.: A Assessoria Municipal é o órgão que tem finalidade de:

- I-** prestas assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II-** elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceder projeto, estudos e pesquisas necessárias do desenvolvimento de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;
- III-** controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;
- IV-** estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;

V- exercer outras atividade que forem delegadas pelo Prefeito.

Seção III **Da Procuradoria Jurídica Municipal**

Art. 18.: A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão que tem por finalidade:

- I-** defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;
- II-** promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III-** redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV-** assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação a aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;
- V-** participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientações jurídicas convenientes;
- VI-** manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;
- VII-** proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- VIII-** redigir pareceres de interesse da Prefeitura;
- IX-** manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seus interesses;
- X-** exercer outras atividades que forem delegadas pelo Prefeito

Seção IV **Do Departamento de Administração**

Art. 19.: O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade:

- I-** promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- II-** executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;
- III-** executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção conservação dos bens moveis, imóveis e semoventes;
- IV-** receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;
- V-** conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, moveis e instalações;
- VI-** ,manter a frota de veículo e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- VII-** manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do Prédio da Prefeitura;
- VIII-** exercer outras atividade que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

Seção V

Do Departamento de Fianças

Art. 20.: O Departamento de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I-** executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;
- II-** elaborar, em colaboração com demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento-programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- III-** acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV-** cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V-** receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiro e outros valores do Município;
- VI-** processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII-** preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- VIII-** fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiro ou valores do Município;
- IX-** assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com finanças municipais;
- X-** exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Seção VI

Do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, Turismo e Lazer

Art. 21.: O Departamento de Educação e Cultura é órgão que tem por finalidade:

- I-** elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da duração e dos planos estaduais;
- II-** executar convênios com o Estado no sentido e definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III-** realizar, anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- IV-** manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V-** promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI-** criar meios adequados para a radiciação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII-** propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII-** realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX- desenvolver programas de orientação pedagógicas, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X- promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com o professores, a família e comunidade;

XI- desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII- combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência do aluno;

XIII- adotar um calendário escolar para diferentes unidades que compõe a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV- executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidades do Estado e da União;

XV- promover a merenda escolar dos estudantes;

XVI- prestar assistência médico-odontológica nas escolas;

XVII- promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII- proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

XIX- promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica, ou sócio-econômica ;

XX- incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI- documentar as artes populares;

XXII- promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII- organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

XXIV- promover e apoiar as praticas esportivas no Município;

XXV- executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quando oportuno;

XXVI- exercer outras atividades que lhe forem legadas pelo, Prefeito.

Seção VII Do Departamento de Saúde

Art. 22.: O Departamento de Saúde é um órgão que tem por finalidade;

I- promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II- manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

III- administrar as unidades de saúde existente no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV- executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V- providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúdes fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI- promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII- promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;

VIII- dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos proveniente de convênios destinados à saúde pública municipal;

IX- prover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

X- promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XI- estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

XII- receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes os casos e dar-lhes as orientações ou soluções cabíveis;

XIII- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

Seção VIII

Do Departamento de Assistência Social

Art. 23.: O Departamento de Assistência Social é um órgão que tem por finalidade:

I- conceder auxílio financeiros em caso de pobreza externa ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;

II- levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;

III- dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuiam especialmente do problema;

IV- pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas às subvenções ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

V- estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da assistência social;

VI- estudar reivindicações da comunidade relativas à assistência social e implantar as medidas necessária, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

VII- promover e incentivar campanhas sociais e promoção do bem estar da comunidade;

VIII- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Seção IX

Do Departamento de Obras Públicas e Assuntos Urbanos

Art. 24.: O Departamento de Obras Públicas e Assuntos Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I- executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;

II- executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamento;

- III- promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV- promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- V- elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do Município;
- VI- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII- fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do Município;
- VIII- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
- IX- promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- X- administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;
- XI- executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento, provimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados de natureza urbana, e de interesse local;
- XII- cuidar do transporte coletivo urbanos, como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;
- XIII- administrar os parques e jardins do município;
- XIV- promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do Município;
- XV- fiscalizar os serviços públicos ou utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;
- XVI- manter a guarda municipal quando criada a lei própria;
- XVII- estudar e atender reivindicações da comunidade relativa aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observados os recursos nos logradouros públicos do Município;
- XVIII- incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do Município;
- XIX- administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidade do Estado;
- XX- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Seção X

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 25- O departamento de Recursos Humanos é um órgão que tem por finalidade:

- I- executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;
- II- zelar pela observância dos princípios fundamentais da política de Recursos Humanos estabelecidos;
- III- acompanhar a execução de atividades relativas a recrutamento e seleção de pessoal;
- IV- elaborar e acompanhar a execução de programa de treinamento;

V- proceder a avaliação de desempenho dos servidores durante o período de estágio probatório e para fins de progressão e promoção funcional;

VI- preparar o pagamento de vencimento, vantagens pecuniárias e proventos a servidores ativos e inativos, bem como Prefeito e Vice-Prefeito;

VII- fiscalizar a aplicação da legislação e normas internas relacionadas ao exercício funcional, direitos e regimes disciplinar dos servidores e;

VIII- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO XI

Do departamento de Desenvolvimento

Art.26.: O Departamento de Desenvolvimento é o órgão que tem por finalidade:

I- Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II- Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III- incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV- Treinamento e capacitação dos produtos, rurais, aprimorando suas aptidões e oferecendo-lhes novas tecnologias relativas aos processos produtivos;

V- Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 27.: A Estrutura Administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 28.: A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providencias;

I- provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

II- dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;

III- instruções das chefias com relação às competências que lhes serão deferidas pelo Regimento Interno;

IV- outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela administração Municipal e aprovados por ato do Prefeito Municipal

CAPITULO VI

REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 29.: O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de União de Minas, será baixado por Decreto do Prefeito no prazo de **90 (Noventa)** dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 30.: O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de União de Minas, explicitará;

I- as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Chefia e de Encarregado;

II- as normas gerais e específicas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos urbanos e de interesse local à comunidade;

III- as normas gerais e específicas de trabalho inerentes a cada órgão de estrutura administrativa desta lei;

IV- outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais;

Art. 31.: No Regimento Interno da Prefeitura de União de Minas, o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos diversos Diretores e Chefes, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições;

I- iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;

II- convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III- provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV- admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão ou revisão de contrato administrativo de trabalho;

V- aprovação de regimentos e de regulamentos;

VI- criação, alteração ou extinção de órgãos ou entidades autorizadas pela Câmara Municipal;

VII- abertura de créditos adicionais;

VIII- aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante e finalidade;

IX- autorização de despesa a adotar em legislação própria;

X- ajustamento do valor da Unidade Fiscal na forma de legislação tributária do Município;

XI- ajustamento da tabela de preço públicos, em termos da Unidade Fiscal do Município;

XII- aprovação de loteamento e de suas vistorias;

XIII- concessão de exploração de serviços ou utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XIV- permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XV- permissão ou autorização de uso de bens municipais;

XVI- alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara ;

XVII- expedição de decretos e celebração de convênios;

XVIII- decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

XIX- determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XX- aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XXI- quaisquer outros que, em virtude de Lei ou norma correspondente, devem ser objetivos de Decreto.

CAPÍTULO CARGOS E FUNÇÕES DE DIRETORES E CHEFES

Art. 32.: Ficam criados os cargos de Diretores e Chefes, de provimento em comissão, as funções gratificadas e os respectivos vencimentos constantes do Anexo I desta Lei;

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33.: A Prefeitura dará especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, nas medidas das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento;

Art. 34.: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal;

Art. 35.: Fica o Prefeito autorizado a constituir comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativo e de controle inerentes às atividades relacionadas com o meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como `a representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em Lei Municipal específica.

Parágrafo único.: As Comissões e Grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão consideradas relevantes para o Município.

Art. 36.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contado seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.999.

Art. 37.: Revogam-se as disposições em contrário.

União de Minas – MG, 26 de abril de 1.999.

Antonio Guilherme Nunes
-Prefeito Municipal-

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

NºÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
01	Chefe de Gabinete	CC-1	950,00
03	Assessores – Nível – I	CC-1	950,00
03	Assessores – Nível – II	CC-2	750,00
03	Assessores – Nível - III	CC-3	520,00
03	Assessores – Nível – IV	CC-4	415,00
02	Procuradores Jurídicos	CC-1	950,00
08	Diretores de Departamentos	CC-1	950,00
01	Vice-Diretor da Escola Municipal	CC-1	950,00
03	Vice-Diretores da Escola Municipal	CC-2	415,00
12	Chefes de Setores	CC-2	750,00
12	Chefe de Seções	CC-4	415,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS
ADM. 97/2000

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO / CARGOS COMISSIONADOS	
I-ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DIRETO	
FUNÇÃO	CARGO
A- Chefia de Gabinete	Chefia de Gabinete
B- Assessoria – Nível – I	Assessoria
B.1.1 – Assessoria – Nível – I	
B.1.2 – Assessoria – Nível – I	
B.2 – Assessoria – Nível – II	
B.2.1- Assessoria – Nível – II	
B.2.2- Assessoria – Nível – II	
B.3 -Assessoria – Nível – III	
B.3.1Assessoria - Nível-III	
B.3.2 Assessoria – Nível – III	
B.4- Assessoria – Nível – IV	
B.4.1- Assessoria – Nível – IV	
B.4.2 – Assessoria – Nível – IV	
II – ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
FUNÇÃO	CARGO
A- Procuradoria	
A .1 Procuradoria	
B-Departamento de Administração	Diretor do Departamento de Administração
B.1 – Setor de Patrimônio e Arquivos	Chefe do Setor de Patrimônio e Arquivos
B.1.1- Setor de compras e Licitação	Chefe do Setor de Compras e Licitação
B.2- Seção de Administração	Chefe do Setor de Administração
B.2.1 – Seção de Compras	Chefe de Seção de Compras
C- Departamento de Finanças	Diretor do Departamento de Finanças
C.1- Setor de Tributos	Chefe do Setor de Tributos
C.1.1- Setor de Contabilidade	Chefe do Setor de Contabilidade
C.1.2-Setor de Cadastro	Chefe do Setor de Cadastro
C.1.3- Setor de Tesouraria	Chefe do Setor de Tesouraria
III- ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
FUNÇÃO	CARGO
A- Departamento de Educ., Cult. Esporte, Tur. E Lazer	Diretor do Departamento Educação Cult. Esporte, Turismo e Lazer

A.1- Setor de Educação	Chefe do Setor de Educação
A.1.1- Setor de Esporte Turismo e Lazer	Chefe do Setor de Esporte, Turismo e Lazer
A.2- Diretora da Escola Municipal	Diretora da Escola Municipal
A.3- Vice- Diretoria da Escola Municipal Matutino	Vice- Diretor da Escola Municipal Matutino
A.3.1- Vice- Diretoria da Escola Municipal Vespertino	Vice- Diretor da Escola Municipal Vespertino
A.3.2- Vice –Diretoria da Escola Noturno	Vice- Diretor da Escola Municipal Noturno
B- Departamento de Saúde Pública	Diretor do Departamento de Saúde Públ. Assist. Social
B.1- Setor de Saúde Pública	Chefe do Setor de Saúde Pública
C- Departamento de Assistência Social	Diretor do Departamento de Assistência Social
C.1- Setor de Assistência Social	Chefe do Setor de Assistência Social
C.2- Seção de Assistência Social	Chefe de Seção de Assistência Social
C- Departamento de Obras Públ. E Assuntos Urbanos	Diretor do Departamento de Obras Pub e Assuntos Urbanos
C.1- Setor de Aprovação e Fiscalização de Obras	Chefe do Setor de Aprovação e Fiscalização Obras
C.-2- Seção de Posturas e Licenciamentos	Chefe da Seção de Posturas e Licenciamento
C.2.1- Seção de Exec. de Obras, Manutenção e Conservação	Chefe da Seção de Execução Obras, Manut. E Conservação
C.2.2- Seção de Atividades Urbanas	Chefe da Seção de Atividades Urbanas
C.2.3- Seção de Transporte	Chefe da Seção de Transporte
D- Departamento de Recursos Humanos	Diretor do Departamento de Recursos Humanos
D.1- Setor de Recursos Humanos	Chefe do Setor de Recursos Humanos
D.2-Seção de Pessoal	Chefe de Seção de Pessoal
E- Departamento de Desenvolvimento	Chefe do Departamento de Desenvolvimento
E.1- Setor de Desenvolvimento Regional	Chefe do Setor de Desenvolvimento Regional
E.2- Seção de Agricultura e Pecuária	Chefe da Seção de Agricultura e Pecuária
E.2.1- Seção e Indústria, Comércio e Serviços	Chefe de Seção Indústria, Comercio e Serviços